

## CONTRATO 03/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de auditoria externa relativa ao exercício findo em 31/12/2017 que celebram CPTRANS e JOMER RAMOS DA COSTA, na forma abaixo:**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018 compareceram, de um lado, como Contratante, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE, Sr. MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 081782658 IFP e do CPF nº 004.293.477-07 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, SR. JAIRO DA CUNHA PEREIRA**, portador da C.I. Nº 08178309-4 DETRAN/RJ e CPF nº 982.919.987-87, e, de outro lado, como Contratado, **JOMER RAMOS DA COSTA**, brasileiro, contador, com registro no CRC/RJ nº 050090/0-8, inscrito no CPF nº 826.097.647-15, com endereço de escritório na Rua Alencar Lima, 35, sala 910, Centro, Petrópolis, RJ, e, perante as testemunhas, firmam o presente Contrato de prestação de serviços de auditoria externa relativa ao exercício findo em 31/12/2017, concomitantemente com a Lei nº 6.404/76 e art. 177 §3º, bem como as alterações constantes da leis: 11.638/2007, 11.941/2009 e as demais NBCT em vigor, na forma especificada na cláusula Segunda, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato é firmado com fundamento no art. 24, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, cujas determinações da citada Lei submetem-se as partes integralmente e na proposta da Contratada, e será regido pelas normas e instruções baixadas pela CPTRANS e pelo Processo Administrativo nº **198/18**, declarando o Contratado conhecer e concordar em sujeitar-se ao sistema de penalidades e demais normas constantes do citado diploma legal, que integram o presente instrumento ainda que nele não expressamente referidas; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de auditoria externa relativa ao exercício findo em 31/12/2017, conforme enumerados: 2.1. Emissão de parecer de auditoria sobre o Balanço Geral e suas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017; 2.2 - Parecer sobre a aplicação de recursos (eficiência, eficácia e economicidade); 2.3 - Apreciação dos controles internos, inclusive inventário físico; 2.4 - Revisão dos aspectos fiscais, legais e societários; 2.5 - Participação em assembleia geral; 2.6 - Apresentação dos seguintes relatórios: a) parecer dos auditores sobre as demonstrações financeiras para o exercício findado em 31/12/2017; b) Razoabilidade das aplicações dos recursos efetuados no exercício findado em 31/12/2017; c) Relatório de controle interno/carta comentário sobre os procedimentos de controle interno da Companhia. d) Certificado de auditoria com parecer



conclusivo quanto à regularidade das contas dos responsáveis por bens em almoxarifado e, da mesma forma, dos responsáveis patrimoniais, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 200/96; 2.7 – Revisão dos procedimentos trabalhistas e tributários; 2.8 – Atendimento às solicitações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, através de seus respectivos presidentes, no que se refere às contas e transações do exercício findado em 31/12/2017. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pareceres de que tratam a cláusula segunda deverão ser entregues até o próximo dia 25/04/2018; **CLÁUSULA QUARTA:** 4.1 A Contratada se sujeitará às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS. 4.2 - A Contratada iniciará suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato. 4.3 - A Contratada é responsável, na execução do contrato, e no tocante a seus funcionários, por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial e, ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus prepostos. 4.4 - Poderá a CPTRANS, em qualquer época, fiscalizar as condições da prestação do serviço, formulando à contratada, as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à Contratada facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, no que for solicitado. 4.5 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto da presente licitação. 4.6 - A Contratada não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado. 4.7 - A relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, é de única e exclusiva responsabilidade da própria firma, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho. 4.8 - A Contratada é responsável pela conduta pessoal de seus empregados, quando na execução de suas funções, devendo restringir-se ao desempenho exclusivo das atividades pertinentes ao objeto contratual. 4.9 - O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA QUINTA:** 5.1 - Pela prestação dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), 40% do valor da proposta, em 15 dias após o início dos serviços; 60% do valor da proposta, 10 dias após a entrega dos parcelamentos relativos ao exercício de 2017 com um todo. 5.2. - O pagamento poderá ser antecipado pela Contratante, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao principal e, antecedendo-se este prazo, o mesmo será reduzido com base na correção monetária - TR (calculada *pró rata tempore*). 6.3 - Observa-se, ainda, a possibilidade de pagamento no valor do principal, até 05 (cinco) dias após. A partir desta data será acrescido ao principal, correção monetária com base na TR (calculada *pró rata tempore*) a contar da data do pagamento do principal. **CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no Art. 65 e seus §§ Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratado que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação



pertinente: 7.1. - Advertência; 7.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo a 01 (um) mês de contrato imediatamente anterior ao da apuração da multa, a ser paga pela Contratada à Contratante, a partir da 3ª advertência, inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 7.3 - A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.4 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Contratante; 7.5 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 10 (dez) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a CPTRANS pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 7.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CPTRANS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; 7.8 - A aplicação das sanções mencionadas nos subitens 7.6 e 7.7, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 7.9 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 7.9.1 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.10 - O não pagamento das multas descritas no contrato poderá ser passível de cobrança judicial a cargo da diretoria da CPTRANS, podendo acarretar a rescisão do contrato a critério da Diretoria da CPTRANS; 7.11 - Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada se efetive antes que ocorra qualquer pagamento, incidirá multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato; 7.11.1 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 7.12. - Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos, feriados e/ou ponto facultativo municipal, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 7.13 - As sanções descritas nos subitens 7.2; 7.4; 7.9 e 7.11 poderão ser aplicadas cumulativamente; 7.14 - As multas, sempre que incorrerem deverão ser quitadas junto à tesouraria da CPTRANS, sito na rua Alberto Torres, 115 - Centro, no horário de 8:30 às 17:00 horas de 2ªs. às 6ªs. Feiras; 7.15 - O contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato bem como, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se à parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos; 7.16 - O não pagamento das multas descritas neste Contrato poderá ensejar o seu respectivo desconto quando da efetivação do pagamento a que tem direito, a Contratada, a critério da Diretoria da Contratante; 7.17 - O não pagamento de qualquer das multas descritas neste Contrato poderá ser passível de cobrança

judicial a cargo de decisão da Diretoria da CPTRANS, podendo acarretar a rescisão do contrato, a critério da Diretoria. **CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no art.78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que o Contratado ficará sujeito ao pagamento da pena convencional de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios na mesma percentagem do valor da causa se a parte tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos; **CLÁUSULA NONA:** O Contratado reconhece os direitos do Contratante nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficando sujeito, ainda, às sanções preconizadas no art. 80 do mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A aplicação das sanções referidas neste contrato não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a esta causados por sua ação ou omissão, observadas as disposições dos artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis/RJ, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Meuro Henrique Ribeiro de Oliveira  
Maurinho Branco  
Diretor-Presidente

CONTRATANTE

Jairo da Cunha Pereira  
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Nicolay  
Div. de Apoio Administ.

Ana Cláudia Soares  
Agente Administrativo